

IMÓVEL: TERRENO designado por Lote 21, da Quadra P, integrante do Condomínio Residencial Palm Springs, situado na Rua A, s/n, Praia de Muriú, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, com uma área de superfície de 361,02m², limitando-se ao Norte, com o Lote 22, medindo 37,99m; ao Sul, com o Lote 20, medindo 30,00m; ao Leste, com Dunas, medindo 13,08m; ao Oeste, com a Rua A, medindo 12,00m. O referido lote abrange uma área real de 390,42m², sendo 361,00m² de área privativa e 29,42m² de área comum, abrangendo uma fração ideal, correspondente a 0,2042%, de todas as áreas em relação ao Condomínio.

PROPRIETÁRIA: RITZ PROPERTY INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – Artigo 41 da Lei nº 14.195/2021 (CNPJ nº 10.214.470/0001-01), sediada na Rua Francisco Maia Sobrinho, 1950, bloco único, loja 01, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-380.

REGISTROS ANTERIORES: R-2 da matrícula nº 9.755, deste Registro, datado de 12/09/2008 (aquisição); R-25 da matrícula nº 9.755, desde Registro, datado de 20/05/2021 (instituição de condomínio), Matrícula aberta em 18/06/2025. Ato isento de taxas e emolumentos, nos termos do artigo 7º, parágrafo púnico, do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça. Protocolo nº 70.788 – datado de 10/06/2025.

Selo Digital: RN202510937810005786PFT.

AVERBADO POR: _____ ALINE CARINA SILVA SOBRAL

AV.1 – 29.274 (Penhora - Notícia)

DATA: 18/06/2025

Procedo, nesta data, a averbação da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Peterson Fernandes Braga, Juiz de Direito do Juizado Especial, Cível e Criminal da Comarca de Ceará-Mirim/RN, extraído dos autos do processo nº 0803181-03.2019.8.20.5102, assinado eletronicamente por Andréa Sposito Monteiro dos Santos, Auxiliar de Secretaria, datado de 02/06/2025, em que é **exequente** CONDOMÍNIO PALM SPRINGS NATAL (CNPJ/MF nº 22.496.501/0001-43), e **executada** a RITZ PROPERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF 10.214.470/0001-01), supra qualificada, a fim de garantir a execução no valor de R\$ 9.347,25 (nove mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Assento realizado sem prévio pagamento de taxas e emolumentos, em razão do exequente ser beneficiário da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil, os quais poderão ser cobrados, posteriormente, na forma da tabela que estiver vigente, desde que configurada uma das hipóteses previstas no artigo 98, §§ 7º e 8º, do mesmo Diploma Processual Civil. Protocolo nº 70.788 – datado de 10/06/2025.

Selo Digital: RN202510937810005787BNR.

AVERBADO POR: _____ ALINE CARINA SILVA SOBRAL